



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 08/04/14

Kleide S. Mayer  
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

EMENDA Nº 1 (SUPRESSIVA)  
(Comissão de Justiça e Redação)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2014,  
que regulamenta o Comércio Ambulante no  
Município de Cascavel, e dá outras  
providências.

Suprima-se o artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2014, renumerando-se os demais artigos.

## JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta por esta Comissão faz-se necessária devido ao fato de que o Município de Cascavel já possui aproximadamente 600 **licenças ativas para vendedores ambulantes, conforme se verifica na resposta a nós encaminhada sob o protocolo n º 2014/03/10583, pela Secretaria Municipal de Finanças.**

O Projeto em estudo limita em 400 vagas, de modo que, como ficariam os direitos das pessoas que já atuam no ramo?. Uma vez aprovado o Projeto, direitos estariam sendo restringidos.

Com relação a aprovação da emenda, mister constatar que o Projeto de Lei não é claro no que diz respeito aos critérios para a concessão das referidas licenças, veja-se o disposto na Constituição Federal de 1988:

*CF, Art. 5º, caput: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade (...). (destacamos).*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

O dispositivo constitucional não especifica quais seriam os critérios a serem estabelecidos para as referidas concessões, de modo que, apenas fornecer 400 licenças, feriria flagrantemente o Princípio Constitucional da Isonomia. Consagra o disposto no inciso I:

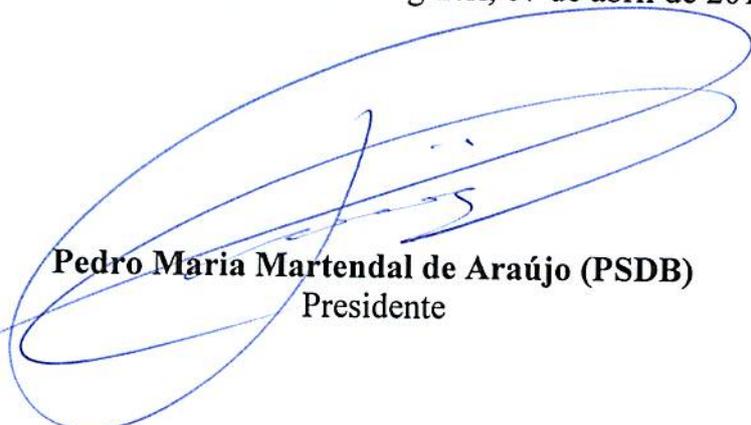
*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

Assim como o inciso XIII aduz que devem haver critérios estabelecidos em lei para que o livre exercício de qualquer trabalho, "*in verbis*":

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (destaques nossos).*

Com efeito, caso esta emenda não seja aprovada, diversos trabalhadores deste ramo perderão a legitimidade do seu emprego digno, restaria ferido o Princípio da Isonomia, sendo, conseqüentemente, violado o disposto na Constituição Federal. Portanto, solicitamos voto favorável à presente matéria.

Palácio José Neves Formighieri, 07 de abril de 2014.



**Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)**  
Presidente



**Vanderlei Augusto da Silva (PSC)**  
Secretário



**João Paulo de Lima (PSD)**  
Membro